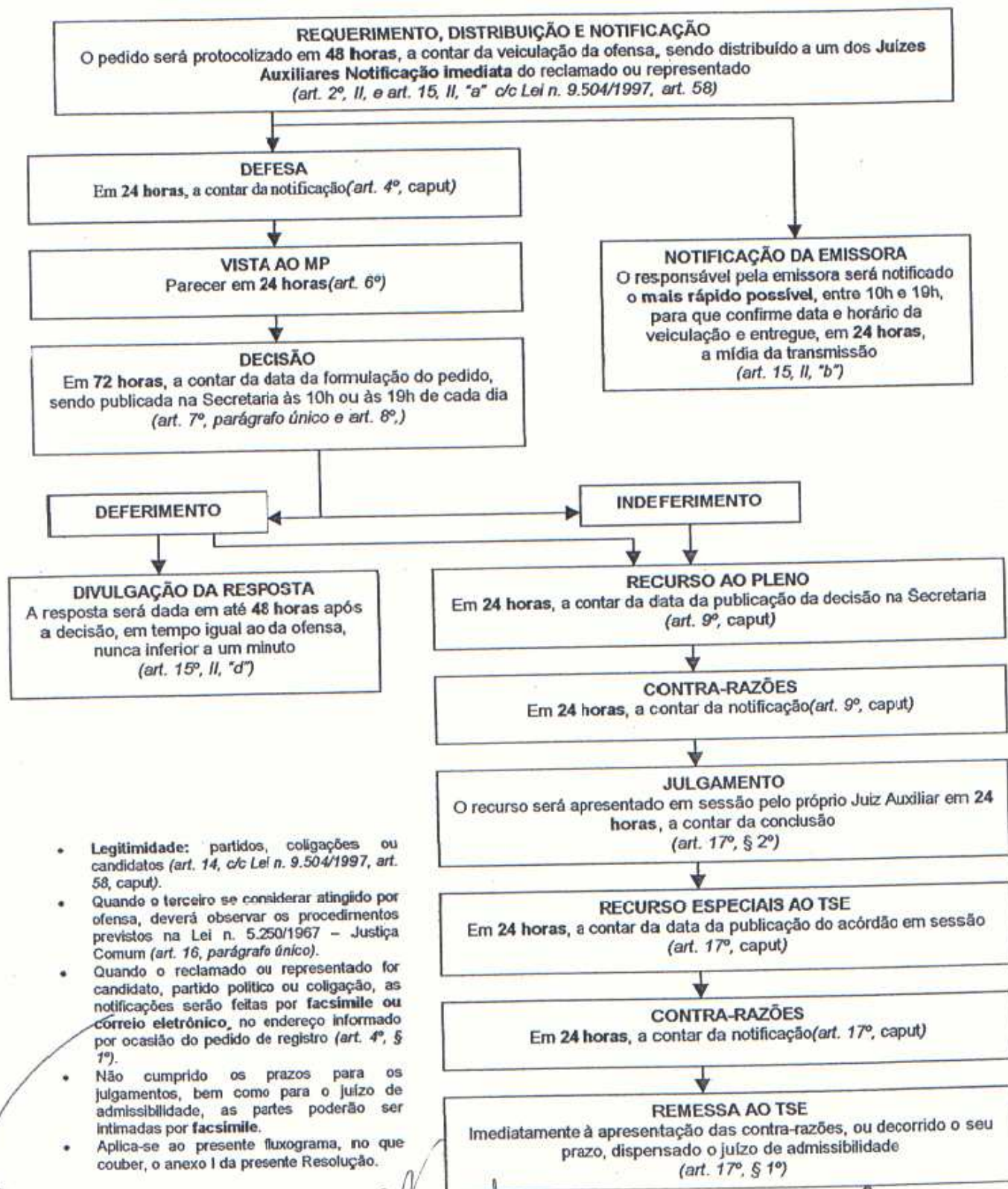


ANEXO III

DIREITO DE RESPOSTA POR OFENSA VEICULADA EM PROGRAMAÇÃO NORMAL DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (Resolução TSE n. 22.142/2006)



- **Legitimidade:** partidos, coligações ou candidatos (art. 14, c/c Lei n. 9.504/1997, art. 58, caput).
- Quando o terceiro se considerar atingido por ofensa, deverá observar os procedimentos previstos na Lei n. 5.250/1967 – Justiça Comum (art. 16, parágrafo único).
- Quando o reclamado ou representado for candidato, partido político ou coligação, as notificações serão feitas por **facsimile ou correio eletrônico**, no endereço informado por ocasião do pedido de registro (art. 4º, § 1º).
- Não cumprido os prazos para os julgamentos, bem como para o juízo de admissibilidade, as partes poderão ser intimadas por **facsimile**.
- Aplica-se ao presente fluxograma, no que couber, o anexo I da presente Resolução.